



EXPERIENTE

15/02/2022



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS

OFÍCIO

Número de Referência: SDR-EXP-2021/04365

Interessado: Câmara Municipal de Jundiaí

Assunto: Suspensão da cobrança de pedágio em rodovias estaduais durante a pandemia da COVID-19

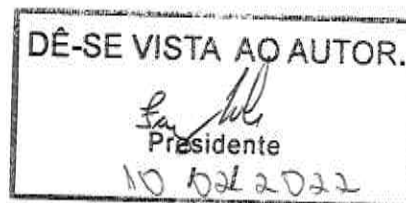
Excelentíssimo Senhor

FAOUAZ TAHA

D.D. Presidente

Câmara Municipal de Jundiaí

Jundiaí



SDR-OFI-2021/02799

Ref.: Of. PR/DL n.º 168/2021

Excelentíssimo Senhor,

A pedido do Ilm.º Dr. Fernando Fernandes Filho, D.D. Subsecretário de Relacionamento com Municípios, dirigimo-nos a Vossa Excelência para encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Governo (ARTESP), quanto à solicitação acima referenciada.

Neste ensejo, manifestamos os nossos protestos de consideração pela função exercida por Vossa Excelência.

São Paulo, 02 de junho de 2021.

Classif. documental

006.01.10.003



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Regional
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Daniel Scheiblich Rodrigues
Diretor Técnico III
GABINETE DA SUBSECRETARIA DE RELACIONAMENTO COM MUNICÍPIOS



Assinado com senha por DANIEL SCHEIBLICH RODRIGUES - 02/06/2021 às 13:55:26.
Documento Nº: 18503790-7552 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=18503790-7552>





Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria de Operações

Despacho

Assunto: Moção de Apelo nº 47/2021.

Nº DO DOCUMENTO: ARTESP-DES-2021/10487

À

Assessoria Parlamentar

Trata-se do Ofício nº 168/2021, remetido pela Câmara Municipal de Jundiaí, que encaminha a Moção de Apelo nº 47/2021, referente à solicitação de suspensão da cobrança de pedágio nas rodovias estaduais durante a pandemia.

Esta Diretoria de Operações manifesta-se por intermédio da Gerência de Operações e Equipamentos, no sentido de que não há amparo legal no Contrato de Concessão vigente entre esta Agência Reguladora e as concessionárias de rodovias paulistas que viabilize o presente pleito e que qualquer tipo de desconto ou isenção não prevista contratualmente resultaria em desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor do Poder Concedente.

Ressalta-se também que as atividades operacionais das concessionárias não sofreram nenhum tipo de interrupção, mesmo durante o período de pandemia e que, no sentido de prevenir a infecção pelo novo coronavírus, as concessionárias de rodovias instalaram dispensers de álcool em gel em praticamente todas as cabines de arrecadação, sendo possível aos funcionários e usuários da rodovia realizarem a higienização das mãos.

Por fim, saliento que as isenções de pagamento de tarifa de pedágio, no âmbito das concessões rodoviárias do Estado de São Paulo, são reguladas pela Portaria ARTESP nº 13 de 30 de maio de 2014.

Classif documental

006.01.10.004



Governo do Estado de São Paulo
Agência de Transporte do Estado de São Paulo
Diretoria de Operações



Isto posto, acolho o exposto por aquela Gerência e restituo o presente Expediente para ciência e prosseguimento.

São Paulo, 28 de maio de 2021.

Alberto Silveira Rodrigues
Diretor
Diretoria de Operações

